



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º : 201311867000371

REFERÊNCIA : Pregão Eletrônico nº 01/2014-CGE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2014-CGE, que tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) estabilizadores e 1 (um) computador tipo servidor, conforme especificações e condições insertas no supracitado instrumento convocatório, impetrado pela empresa FRANCISCA MARQUES DE LIMA – EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 33.579.335/0001-65, doravante denominada impugnante, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls. 314/325 (em anexo), dos autos de nº 201311867000371.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 11 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2014-CGE, em consonância com o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 7.468/2011 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante a impetração de impugnação ao instrumento convocatório no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de impugnação impetrado pela empresa em epígrafe, no dia 28.02.2014 às 14:00 horas, encaminhado-o ao Pregoeiro, responsável pelo recebimento, exame e decisão quanto ao solicitado pelo impugnante, em atendimento ao insculpido no art. 8º, inciso II, do Decreto acima mencionado.

Neste sentido, reconhecemos o pedido de impugnação ao referido edital ao qual passamos a apreciar e nos posicionar no prazo legal, estabelecido no art. 14, inciso 1º do mesmo Decreto, considerando-se que na contagem dos prazos, conforme disposto no item 17.7 do Edital, deverá ser excluído o dia do início e incluído a data do seu vencimento, e ainda, que somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral do Estado.

2. DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

O ponto questionado pela empresa refere-se ao solicitado no item 4.1 – Requisitos Mínimos de Qualidade dos Produtos e Conformidade - Garantia, Suporte e Instalação, último parágrafo do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, *in verbis*:

4.1. (...)

- GARANTIA, SUPORTE E INSTALAÇÃO

Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, deverá anexar os seguintes documentos, nos quais o fabricante declara que:

o licitante é revendedor autorizado;

todos os produtos ofertados pelo licitante são de sua fabricação (própria ou OEM);

a configuração ofertada pelo licitante é totalmente funcional;

todas as condições de garantia exigidas neste edital serão de responsabilidade do fabricante.

Deverá ofertar serviço de instalação física e lógica em horário comercial.

Em linhas gerais, a impugnante solicita a supressão do referido parágrafo tendo em vista considerar que tal imposição frustra o caráter competitivo da licitação, reduzindo sobremaneira a quantitativo de empresa interessadas no certame, e que sua retirada aumentaria a competição para obtenção do objeto pleiteado por esta Controladoria-Geral do Estado.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Após o recebimento do pedido de impugnação pelo Pregoeiro remeteu-se o referido documento à Gerência de Sistemas e Informações da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, para manifestação dessa especializada quanto a exigência esposada no Termo de Referência.

Ao apreciar o mérito a unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, emitiu o Despacho nº 01/2014-GSI/CGE, o qual refluí da decisão imposta anteriormente de requerer da licitante a declaração de que a empresa é revendedora ou distribuidora autorizada do produto ofertado, posicionando-se pela manutenção das demais cláusulas inerentes às especificações técnicas e exigência da garantia do objeto, conforme segue:

À luz o que tudo dos autos constam [sic] e tendo em vista a impugnação interposta pela empresa Francisca Marques Lima – EIRELI – ME ao item 4.1 do “Anexo I – Termo de Referência”, a Gerência de Sistemas e Informações manifesta pelo provimento da impugnação (...)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Infere-se do expediente supracitado, que a retirada da solicitação não interferirá na obtenção pela CGE do produto adequado, capaz de atender a demanda da Pasta, e que pelo estabelecido no Termo de Referência, especificamente ao relativo as especificações técnicas inerentes ao objeto poderá ser aferido sem a necessidade da apresentação do documento do fabricante.

Neste sentido, com supedâneo na apreciação técnica da Gerência de Sistemas e Informações da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta CGE, consolidada no Despacho nº 01/2014-GSI/CGE (em anexo), julgamos procedente a impugnação dando-lhe o respectivo provimento.

Desta forma, dê ciência à impugnante do conteúdo deste expediente, e após divulgue-se esta decisão, por intermédio da errata ao Edital de Licitação, junto aos sites pertinentes, quais sejam www.comprasnet.gov.br e www.cge.go.gov.br, com a devolução dos prazos, tendo em vista que a extração do referido parágrafo do Termo de Referência, permitirá a participação de mais empresas do ramo no certame licitatório, em atendimento ao item 11.3. do Edital de Licitação.

Goiânia, 05 de março de 2013.

Igor Estêves Nery Bosso
Pregoeiro